



GLOSSÁRIO

Sumário

MOISES PESSUTI

Abuso do poder econômico.....	7
Abuso do poder político.....	7
Ação de impugnação de mandato eletivo.....	8
Ação de investigação judicial eleitoral.....	8

LUIZ EDUARDO PECCININ

Acórdão.....	9
Alistamento eleitoral.....	10
Apelido eleitoral.....	10
Apuração da eleição.....	10

GUILHERME GONÇALVES

Autonomia partidária.....	10
Biometria.....	11
Boletim de urna.....	11
Cabina eleitoral.....	11

CAROLINA CLEVE

Cabo eleitoral.....	12
Cadastro eleitoral.....	12
Campanha eleitoral.....	12
Candidato.....	13

FABIOLA CONEGLIAN

Candidato majoritário.....	13
Candidato proporcional.....	13
Candidatura itinerante.....	13
Candidatura nata.....	14

CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE

Capacidade eleitoral ativa.....	14
Capacidade eleitoral passiva.....	14
Captação ilícita de sufrágio/ Compra de votos.....	15
Cargo eletivo.....	15

PAULO FERRAZ

Circunscrição eleitoral.....	15
Cláusula de barreira.....	16
Coligação partidária.....	16
Condição de elegibilidade.....	16

CARLA KARPSTEIN

Crime eleitoral.....	17
Democracia.....	17
Diplomação.....	17
Direito de resposta.....	17

LEANDRO ROSA

Direito Eleitoral.....	18
Direitos políticos.....	18
Domicílio eleitoral.....	18
Elegibilidade.....	19

THIAGO PAIVA

Eleição direta.....	19
Eleição em dois turnos.....	19
Eleição indireta.....	20
Enquete.....	20

TAILAINE COSTA

Fake news	20
Fidelidade partidária.....	20
Filiação partidária.....	21
Fundo Especial de Campanhas Eleitorais	21

ANTENOR DEMETERCO NETO

Fundo Partidário.....	22
Gastos eleitorais.....	22
Horário gratuito.....	22
Identificação Biométrica.....	22

ANDREA SABBAGA DE MELO

Inelegibilidade.....	23
Infidelidade partidária.....	23
Inscrição eleitoral.....	23
Justiça Eleitoral.....	24

LUIZ PAULO ZOLANDEK

Lei da Ficha Limpa.....	24
Lei das Eleições.....	24
Lei de Inelegibilidade.....	25
Local de votação.....	25

MARCELO BUZATO

Mandato eletivo.....	25
Mesa receptora de votos.....	26
Mesário.....	26
Ministério Público Eleitoral.....	26

EDUARDO BARBOSA

Partido político.....	27
Pesquisa de boca-de-urna.....	27
Pesquisa eleitoral.....	28
Plano de mídia.....	28

GUSTAVO KFOURI

Plebiscito.....	28
Pleito eleitoral.....	29
Pluripartidarismo.....	29
Prestação de contas de campanha eleitoral/de partido político.....	29

PAULO VALÉRIO

Processo eleitoral.....	30
Propaganda de boca-de-urna.....	30
Propaganda eleitoral.....	31
Propaganda eleitoral gratuita.....	31

JULIO JACOB

Propaganda intrapartidária.....	31
Propaganda partidária.....	31
Propaganda política.....	32
Propaganda subliminar.....	32

VANESSA PALÁCIOS

Quitação eleitoral.....	32
Quociente eleitoral.....	33
Quociente partidário.....	33
Recadastramento Biométrico.....	33

HORÁCIO MONTESCHIO

Recurso contra expedição de diploma.....	34
Reeleição.....	34
Referendo.....	34
Registro de candidato.....	35

LUIS FERNANDO PEREIRA

Revisão do eleitorado.....	35
Sistema eleitoral distrital.....	35
Sistema eleitoral majoritário.....	36
Sistema eleitoral proporcional.....	36

ALEXIS KOTSIFAS

Sufrágio universal.....	36
Voto de legenda.....	37
Voto direto.....	37
Voto distrital.....	37

CLOVIS COSTA

Voto do preso.....	38
Voto em trânsito.....	38
Voto impresso.....	38
Voto nulo.....	39

ROGÉRIO CARBONI

Voto obrigatório.....	39
-----------------------	----

Voto válido.....	39
Zerésima.....	39
Zona eleitoral.....	40

Abuso do poder econômico

Abuso de poder econômico é toda conduta abusiva praticada por agentes do poder público, tais como prefeitos, secretários, vereadores, deputados e outros, incluindo aí candidatos a esses cargos, com mandato ou não, mediante a utilização de recursos financeiros, públicos ou privados, como doação de dinheiro, cestas básicas, subsídios para financiamentos além do normal, oferecimentos de médicos, dentistas, entre outros, prejudicando os outros candidatos que não detém o mesmo poder. O abuso, para ser reconhecido como tal, deve ter a capacidade de influenciar no resultado da eleição, dando vantagem indevida àquele que praticou o abuso. É, em resumo, o uso exagerado de dinheiro na campanha.

Quem praticar abuso do poder econômico nessas condições pode ter o mandato cassado pela Justiça Eleitoral e ficar inelegível, pela lei da Ficha Limpa, por 8 anos.

Abuso do poder político

O abuso do poder político é todo uso indevido e abusivo do cargo exercido, eletivo ou nomeado, com o objetivo de obter votos para determinado candidato, prejudicando os outros candidatos que não detém cargos e a normalidade das eleições. São os tipos mais comuns de abuso de poder político: o uso de programas sociais que distribuem renda (cestas básicas, remédios, valores em dinheiro) com intuito de obter voto; usar os recursos para publicidade institucional informativa como propaganda pessoal do titular do cargo; manipular os recursos do orçamento público para beneficiar apoiadores de campanha (prefeitos com vereadores; governadores com deputados, por exemplo). Esse tipo de abuso é mais destacado em campanhas à reeleição.

Quem praticar abuso do poder políticos nessas condições pode ter o mandato cassado pela Justiça Eleitoral e ficar inelegível, pela lei da Ficha Limpa, por 8 anos.

Ação de impugnação de mandato eletivo

A ação de impugnação de mandato eletivo ou AIME é uma ação eleitoral prevista na Constituição Federal que tem por objetivo cassar o mandato do candidato eleito através da prática de abuso de poder econômico (excesso de recursos financeiros na campanha), corrupção (compra de votos ou outra forma de se obter vantagem utilizando-se recursos financeiros) ou fraude, que é uma intervenção deliberada numa eleição com o propósito de impedir, anular ou modificar os resultados reais, favorecendo ou prejudicando alguma candidatura, partido ou coligação.

Qualquer partido, coligação ou candidato pode impugnar o mandato de candidato eleito no prazo de 15 dias contados a partir da data da diplomação, sendo no TSE quando o candidato impugnado for o Presidente da República; no TRE quando o candidato impugnado for Governador e no Juiz Eleitoral quando o impugnado for Prefeito.

Aquele candidato condenado em AIME tem o mandato cassado, os votos anulados e fica inelegível por 8 anos. Com a recente reforma eleitoral aprovada no Congresso, se ocorrer cassação de mandato haverá nova eleição direta, salvo tal cassação ocorra nos últimos seis meses de mandato. Nesse caso ocorrerá eleição indireta (pela Câmara ou Assembleia).

Ação de investigação judicial eleitoral

A ação de investigação judicial eleitoral, também conhecida como AIJE, tem por objetivo impedir e apurar a prática de atos que possam afetar a igualdade dos candidatos em uma eleição. Isso pode ocorrer nos casos de abuso de poder econômico, abuso do poder político e utilização indevida dos meios de comunicação social (utilizar rádios, jornais ou TV para promover uma candidatura ou para denegrir algum candidato).

Qualquer partido, coligação, candidato ou o Ministério Público pode propor AIJE e a punição para aquele que for condenado pode ser apenas multa, se o fato foi ilegal mas não tão grave, ou a cassação e inelegibilidade, se as práticas

apuradas na investigação tiveram o condão de influenciar no resultado da eleição.

Acórdão

Acórdão é a manifestação de um órgão judicial colegiado, que externa um posicionamento argumentado sobre a aplicabilidade de determinado direito a uma situação fática específica.

Esse órgão judicial colegiado, no caso da Justiça Eleitoral, são os próprios tribunais. Há, contudo, em outros ramos do Judiciário, tribunais que possuem órgãos fracionários (turmas, seções, etc) que também proferem acórdãos.

O Acórdão compõe-se de ementa, relatório, motivação (ou fundamentação) e dispositivo, que são também seus requisitos essenciais segundo os arts. 458 e 563 do Código de Processo Civil.

A ementa é a síntese do acórdão, em que normalmente se resumem os seus pontos fundamentais.

O relatório é a parte inicial do acórdão, onde se narram e descrevem os fatos do processo, o direito que está sendo discutido pelas partes e onde se estabelecem os princípios de fato e de direito sobre os quais se construirá o julgamento.

A motivação ou fundamentação resulta da análise feita pelos juízes ou ministros sobre as questões de fato e de direito expostas no relatório, a partir da qual se constroem as bases lógicas para a decisão; é onde se exteriorizam as razões que determinam o convencimento do órgão judicial.

O dispositivo é a parte final do acórdão e consiste na conclusão do silogismo até então desenvolvido no relatório e na motivação. Caracteriza a manifestação, o posicionamento do Judiciário.

O termo acórdão designa também o documento em que essa manifestação é veiculada.

Alistamento eleitoral

O alistamento eleitoral é a primeira fase do processo eleitoral e é realizado mediante a qualificação e inscrição do eleitor. O título de eleitor é o documento que comprova o alistamento eleitoral.

O alistamento eleitoral é obrigatório a todos os brasileiros maiores de 18 anos e facultativos àqueles de 16-18 anos, maiores de 70 anos e analfabetos. São proibidos de se alistarem os estrangeiros e aqueles que estiverem cumprindo serviço militar obrigatório.

Apelido eleitoral

O candidato deverá utilizar seu número e nome completo para concorrer às eleições. Poderá, caso queira, usar um apelido eleitoral – prenome, sobrenome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não cause dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, nem seja ridículo ou irreverente.

Apuração da eleição

Ato por meio do qual o conteúdo, depositado nas urnas convencionais ou digitado nas urnas eletrônicas, é conhecido e computado, por junta eleitoral especialmente designada para este fim. É quando a vontade do eleitorado, que foi manifestada no momento da votação quanto aos candidatos que deveriam ser eleitos, é conhecida, preservando-se o anonimato do eleitor.

Autonomia partidária

O cerne da autonomia partidária reside principalmente no fato de que aos próprios partidos políticos é assegurada a definição de sua estrutura interna, organização e funcionamento, limitados pelo que dispõe a Constituição Federal. O partido define seu estatuto, as composições de sua direção e é soberano nas

escolhas realizadas pelas convenções partidárias, desde que cumpridas as regras. Ou seja, ninguém pode interferir nas questões internas partidárias se as regras constitucionais e legais forem cumpridas.

Biometria

É a tecnologia que permite identificar uma pessoa por suas características biológicas únicas, ou seja, elementos corporais que tenham diferenças particulares como a íris, a retina, a impressão digital, a voz, o formato do rosto e o formato da mão.

A Justiça Eleitoral passou a utilizar essa tecnologia para identificar os eleitores por meio da impressão digital na hora da votação, mas ela ainda não está presente em todos os municípios.

Boletim de urna

É o documento emitido em cada seção eleitoral após a conclusão da votação, com as seguintes informações: total de votos por partido, total de votos por candidato, total de votos em branco, total de comparecimento em voto e total de nulos, identificação da seção e zona eleitoral, hora do encerramento da eleição, código interno da urna eletrônica e sequência de caracteres para validação do boletim. O boletim de urna é emitido em um número de cópias não inferior a 5 (cinco), a partir de sua imagem existente no disquete fixo. Uma cópia do boletim é gravada no disquete removível, criptografada, para ser utilizada durante a fase de apuração.

Cabina eleitoral

O Código Eleitoral e toda a legislação eleitoral empregam a expressão "cabina indevassável", ou, algumas vezes, "cabine indevassável", para designar o pequeno resguardo, geralmente feito de papelão dentro do qual o eleitor assinala

em sigilo seu voto na cédula oficial de votação [ou na urna eletrônica], nas eleições para todos os níveis, antes de depositá-la na urna de votação.

Cabo eleitoral

É a pessoa contratada e remunerada por um partido, candidato ou coligação para pedir votos e fazer campanha eleitoral.

Cadastro eleitoral

É o banco de dados do sistema de alistamento eleitoral que contém informações sobre o eleitorado brasileiro inscrito no país e no exterior. O cadastro eleitoral unificado em nível nacional contém, na atualidade, registro de dados pessoais de todo o eleitorado e de ocorrências pertinentes ao histórico de cada inscrição (título eleitoral), relacionadas, entre outras, ao não-exercício do voto, à convocação para o desempenho de trabalhos eleitorais, à apresentação de justificativas eleitorais, à existência e à quitação de débitos com a Justiça Eleitoral, à perda e à suspensão de direitos políticos e ao falecimento de eleitores.

Campanha eleitoral

Campanha eleitoral é o conjunto de práticas realizadas por candidatos, partidos, coligações e seus apoiadores com o intuito de ser eleito. Propaganda de todos os tipos, horário eleitoral gratuito, cartazes, adesivos, comícios, reuniões, tudo isso compõe a campanha eleitoral que só pode ser iniciada após o registro de candidatura. Antes da reforma eleitoral realizada em setembro de 2015 o prazo era 05 de julho de ano da eleição; nas eleições de 2016 será 15 de agosto.

Candidato

É aquele que, possuindo as condições exigidas por lei (elegibilidade, filiação partidária e registro de candidatura deferido) disputa as eleições majoritárias (presidente, governador, senador ou prefeito) ou proporcionais (deputados e vereadores).

Candidato majoritário

Aquele que disputa um cargo de representação majoritária. No Brasil, os cargos de presidente, vice-presidente, governador, vice-governador, prefeito, vice-prefeito e senador são cargos de representação majoritária. Para estes cargos, sagra-se vencedor o candidato que obtém a maioria dos votos, absoluta para os cargos de presidente, vice-presidente, governador, vice-governador, e, nas cidades com mais de 200 mil eleitores, prefeito e vice-prefeito, e relativa para os cargos de senador e dos demais prefeitos e vice-prefeitos.

Candidato proporcional

Aquele que disputa um cargo de representação proporcional. A proporcionalidade é aferida procedendo-se ao cálculo do quociente eleitoral, conforme determina o Código Eleitoral, em seus arts. 106, 107, 108 e 109 e parágrafos. No Brasil, são de representação proporcional os cargos de deputado federal, deputado estadual, deputado distrital e vereador.

Candidatura itinerante

Candidatura itinerante é uma fraude na qual o candidato tenta reeleger-se por mais vezes do que é permitido pelo [§5º do artigo 14 da Constituição Federal](#). Para tanto, transfere o domicílio eleitoral de uma circunscrição eleitoral para outra, com o objetivo de manter-se no poder.

Candidatura nata

Faculdade atribuída aos detentores de mandato de deputado ou vereador, e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, de terem assegurado o seu registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados.

Esta garantia está prevista no art. 8º, § 1º da Lei nº 9.504/97, mas teve a sua eficácia suspensa pelo STF na ADinMC nº 2.530/DF, DJ de 2.5.2002, até decisão final da ação.

Capacidade eleitoral ativa

Consiste no direito-dever de o cidadão escolher livremente os seus candidatos nas eleições, participar de plebiscitos e referendos e emitir sua opinião em todas as possibilidades propiciadas pelo espaço público através do poder representativo.

Somente pode ser adquirida pelos brasileiros, natos ou naturalizados, na forma da lei. A capacidade eleitoral ativa começa com o alistamento eleitoral e termina com o voto.

Capacidade eleitoral passiva

É a possibilidade de eleger-se concorrendo a um mandato eletivo. O direito de ser votado, contudo, somente se torna absoluto se o candidato preencher todas as condições de elegibilidade para o cargo ao qual se candidata, bem como não incidir em nenhum impedimento (direito político negativo). O candidato deve obrigatoriamente ser elegível, ou seja, ter (a) nacionalidade brasileira; (b) pleno exercício dos direitos políticos; (c) alistamento eleitoral; (d) domicílio eleitoral; (e) idade mínima; e (f) filiação partidária.

Captação ilícita de sufrágio/ Compra de votos

Captação ilícita de sufrágio é a mesma coisa que compra de votos. A compra de votos é prática proibida nas eleições e consiste em doar, oferecer, promover ou entregar valores ou vantagens indevidas a um eleitor com a intenção de conseguir seu voto.

Qualquer partido, candidato, coligação ou Ministério Público pode propor Representação eleitoral perante o juiz eleitoral, TRE ou TSE (dependendo da eleição) e apresentar provas de compra de votos. Se reconhecida a prática, o candidato beneficiado terá seu mandato cassado e ficará inelegível por 8 anos.

São exemplos muito comuns dessas práticas o oferecimento de dinheiro, cestas básicas, tratamentos médicos ou dentários e combustível em troca do voto.

Cargo eletivo

É o cargo ocupado por titular escolhido, direta ou indiretamente, pelo eleitorado para exercer funções político-constitucionais. Têm cargos eletivos: o presidente [e vice-presidente] da República, os governadores [e vice-governadores], os prefeitos [e vice-prefeitos], os senadores, os deputados e os vereadores.

A Constituição Federal, em seu art. 98, II, prevê também a eleição por voto direto, universal e secreto dos juízes de paz, para exercerem mandato de quatro anos e de oito anos para senador.

Circunscrição eleitoral

Espaço geográfico onde se trava determinada eleição. Assim, o país, na eleição do presidente e vice-presidente da República; o estado, nas eleições para governador e vice-governador, deputados federais e estaduais, e senadores; o município, nas eleições de prefeito e vereadores; e o distrito, onde e quando se realiza a eleição pelo sistema distrital.

Cláusula de barreira

A cláusula de barreira é também conhecida como cláusula de exclusão, ou ainda cláusula de desempenho. Trata-se de uma norma que nega funcionamento parlamentar ao partido que não tenha alcançado determinado percentual de votos. O Supremo Tribunal Federal, todavia, declarou, por unanimidade, a cláusula de barreira inconstitucional, por entender, dentre outras razões, que tal previsão feriria o direito de manifestação política das minorias.

Coligação partidária

Coligação é a união de dois ou mais partidos com vistas na apresentação conjunta de candidatos a determinada eleição. A coligação, apesar de não possuir personalidade jurídica civil, como os partidos, é um ente jurídico com direitos e obrigações durante todo o processo eleitoral. É uma entidade jurídica de direito eleitoral, temporária, com todos os direitos assegurados aos partidos, e com todas as suas obrigações, inclusive as resultantes de contratos com terceiros, e as decorrentes de atos ilícitos. Terá denominação própria, podendo ser criada para as eleições majoritárias, proporcionais ou para ambas.]

Condição de elegibilidade

Conjunto de condições pessoais e constitucionais necessárias à habilitação do cidadão para pleitear determinados mandatos políticos, mediante eleição popular.

As condições de elegibilidade compreendem a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária e o atendimento da idade mínima para o preenchimento do cargo.

Crime eleitoral

São, assim, crimes eleitorais todas aquelas condutas levadas a efeito durante o processo eleitoral e que, por atingirem ou macularem a liberdade do direito de sufrágio, em sua acepção ampla, ou mesmo os serviços e desenvolvimento das atividades eleitorais, a lei as reprimiu, infligindo a seus autores uma pena. Consistem, desta forma, em condutas delituosas que podem se revelar nas mais diferentes formas, indo desde aquelas que conspurcam a inscrição de eleitores, a filiação a partidos políticos, o registro de candidatos, a propaganda eleitoral, a votação, até aquelas que violam a apuração dos resultados e diplomação de eleitos.

Democracia

A democracia pode ser conceituada como governo em que o povo exerce, de fato e de direito, a soberania popular, dignificando uma sociedade livre, onde o fator preponderante é a influência popular no governo de um Estado. Origem etimológica: demos = povo e kratos = poder.

Diplomação

É o ato pelo qual a Justiça Eleitoral atesta quem são, efetivamente, os eleitos e os suplentes com a entrega do diploma devidamente assinado. Com a diplomação os eleitos se habilitam a exercer o mandato que postularam, mesmo que haja recurso pendente de julgamento, pelo qual se impugna exatamente a diplomação.

Direito de resposta

É o concedido àquele contra quem foi publicado algo inverídico, em periódico, jornal ou em transmissão de radiodifusão, de dar, no mesmo veículo e gratuitamente, a resposta devida, retificando a informação, rebatendo as críticas ou as falsas notícias.

Direito Eleitoral

O Direito Eleitoral é um conjunto sistemático de normas de direito público regulando no regime representativo moderno a participação do povo na formação do governo constitucional. Trata-se de um conjunto de uma totalidade orgânica de dispositivos legais procurando objetivar a regulação do regime eleitoral, a maneira de participação dos eleitores no regime político, os direitos e deveres do cidadão, o procedimento e o processo eleitoral, incluindo o processo penal eleitoral, contendo normas de direito substantivo e adjetivo.

Direitos políticos

Direitos políticos ou direitos de cidadania é o conjunto dos direitos atribuídos ao cidadão, que lhe permite, através do voto, do exercício de cargos públicos ou da utilização de outros instrumentos constitucionais e legais, ter efetiva participação e influência nas atividades de governo.

Estar no gozo dos direitos políticos significa, pois, estar habilitado a alistar-se eleitoralmente, habilitar-se a candidaturas para cargos eletivos ou a nomeações para certos cargos públicos não eletivos, participar de sufrágios, votar em eleições, plebiscitos e referendos, apresentar projetos de lei pela via da iniciativa popular e propor ação popular.

Quem não está no gozo dos direitos políticos não poderá filiar-se a partido político e nem investir-se em qualquer cargo público, mesmo não eletivo.

Domicílio eleitoral

É o lugar da residência ou moradia do requerente à inscrição eleitoral (art. 42, parágrafo único, do Código Eleitoral) ou, segundo a jurisprudência do TSE, o lugar onde o interessado tem vínculos (políticos, sociais, patrimoniais, negócios).

A legislação que regula as eleições exige que o candidato a um cargo eletivo, além de preencher outras exigências legais e não incorrer em incompatibilidades ou inelegibilidades, tenha domicílio eleitoral na circunscrição pela qual deseje concorrer.

Elegibilidade

É a capacidade de ser eleito, a qualidade de uma pessoa que é elegível nas condições permitidas pela legislação. A elegibilidade é, na restrita precisão legal, o direito do cidadão de ser escolhido mediante votação direta ou indireta para representante do povo ou da comunidade, segundo as condições estabelecidas pela Constituição e pela legislação eleitoral.

Eleição direta

Eleições dizem-se diretas quando o eleitor vota nominalmente no candidato ou partido de sua preferência.

Eleição em dois turnos

Faz-se eleição em dois turnos somente em pleito realizado pelo sistema majoritário, princípio que requer, para considerar-se eleito, que um dos candidatos ao cargo em disputa obtenha – numa primeira ou única votação, ou numa segunda, se necessário – a maioria absoluta (metade mais um) dos votos válidos. Não se computam, nesse caso, os votos em branco e os nulos. Se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta dos votos válidos, realiza-se um segundo turno entre os dois mais votados no primeiro. Considera-se, então, eleito o candidato que obtiver maioria dos votos válidos.

Eleição indireta

É aquela em que as pessoas que vão exercer mandatos políticos não são eleitas diretamente pelo povo, mas por um colégio eleitoral, composto por delegados escolhidos pelo povo, para que, em nome deste, elejam seus representantes.

Enquete

É o levantamento de opiniões, sem controle de amostra, que não utiliza método científico para sua realização e depende apenas da participação espontânea do interessado.

A realização de enquete está proibida no período eleitoral e sujeita o responsável à mesma multa da divulgação de pesquisa eleitoral sem registro, no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

Fake News

As Fake News são notícias falsas, mas que se apresentam como verdadeiras. O assunto apresentado é revestido de artifícios que lhe conferem uma aparência de verdade, e inclusive utilizam a reputação das primeiras vítimas para criar essa sensação de verdade. Com o avanço da internet e das redes sociais, especialmente os aplicativos de compartilhamento de mensagens, as Fake News ganharam enorme espaço e se tornaram um problema também no período eleitoral. A notícia falsa influencia negativamente na vontade do eleitor, quando altera a realidade dos fatos para criar de forma artificial resultados que não existiram sem ela.

Fidelidade partidária

Fidelidade partidária é uma característica medida pela obediência do filiado ao programa, diretrizes e deveres definidos pelo partido político, ou ainda pela migração do filiado de um partido político para outro.

O TSE entende que, por vigor no Brasil o sistema representativo, o mandato eletivo pertence ao partido político (Cta nº1.398 de 27.3.7 e Cta 1.407 de 16.10.2007). Assim sendo, o titular de mandato que mudar de partido poderá perder o cargo em procedimento próprio.

Filiação partidária

Ato pelo qual um eleitor aceita e adota o programa de um partido político. Vínculo que se estabelece entre o político e o partido. É condição de elegibilidade, conforme disposto no artigo 14, §3º, inciso V da Constituição Federal. Nos termos do artigo 16 da Lei dos Partidos Políticos – Lei nº 9.096/95 -, só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições, conforme dispõe o artigo 18 da Lei nº 9.096/95.

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) foi criado para, com o uso de recursos públicos, substituir as doações de empresas a candidatos e partidos, uma vez que o STF considerou inconstitucionais as doações de pessoas jurídicas. A Lei nº 13.487, publicada em 6 de outubro de 2017, alterou dispositivos da Lei das Eleições e da Lei dos Partidos Políticos, como a criação desse fundo eleitoral para os anos em que se realizem eleições gerais e municipais, incluindo o pleito de 2018.

O valor total do fundo para 2018 é de previsto em R\$ 1,716 bilhão e a sua distribuição entre os partidos, observará a quantidade de votos obtidos na Câmara no último pleito e o número de representantes na Câmara e no Senado, nas seguintes dimensões: 2% entre todos os partidos; 35% entre os que possuem ao menos um deputado federal, em equilíbrio aos votos do último pleito; 48% na proporção de representantes na Câmara; e 15% na proporção de representantes no Senado.

Fundo Partidário

Fundo especial de assistência aos partidos políticos, constituído pelas multas e penalidades eleitorais, recursos financeiros legais, doações espontâneas privadas, dotações orçamentárias públicas.

Gastos eleitorais

São as despesas realizadas pelos candidatos e pelos partidos políticos durante a campanha eleitoral. Estas despesas estão discriminadas no art. 26 da Lei nº 9.504/97.

Horário gratuito

Tempo para veiculação de mensagens partidárias ou propaganda eleitoral concedido aos partidos políticos, gratuitamente, nas emissoras de rádio e televisão, conforme determina o art. 17, § 3º, da Constituição Federal. A sua distribuição obedece ao que estabelecem as leis nº 9.096/95 (arts. 49, I e II, e 13) e nº 9.504/97 (art. 47, § 2º, I e II).

O procedimento para veiculação das mensagens partidárias é instruído pela Res. nº 20.034/97 (instruções para o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos) e por resolução para a propaganda eleitoral, expedida até março do ano em que se realizam as eleições.

As emissoras de rádio e televisão têm assegurada a compensação fiscal pela veiculação gratuita das mensagens partidárias (parágrafo único do art. 52, da Lei nº 9.096/95) ou da propaganda eleitoral (art. 99, da Lei nº 9.504/97).

Identificação Biométrica

Sistema de identificação que funciona com a coleta dos dados biométricos (impressões digitais e fotos) dos eleitores garantindo que cada pessoa seja única

no cadastro eleitoral, descartando a possibilidade de um eleitor se passar por outro no ato de votar.

Inelegibilidade

A inelegibilidade importa no impedimento temporário da capacidade eleitoral passiva do cidadão, que consiste na restrição de ser votado, nas hipóteses previstas na LC nº 64/90 e na Constituição Federal, não atingindo, portanto, os demais direitos políticos, como, por exemplo, votar e participar de partidos políticos. (AgRgAG nº 4.598, de 03.06.04)

A inelegibilidade pode ser absoluta, proibindo a candidatura às eleições em geral, ou relativa, impossibilitando a postulação a determinado mandato eletivo.

Infidelidade partidária

Ato político daquele que não observa as diretrizes partidárias da sua agremiação ou abandona o partido político sem justificativa. A respectiva sanção está prevista no artigo 26 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. O Supremo Tribunal Federal considerou constitucional a perda de mandato eletivo por infidelidade partidária, conforme prevê Resolução TSE nº 22.610/2007.

Inscrição eleitoral

Ato de alistamento eleitoral, subsequente à qualificação, pelo qual o cidadão passará a ser eleitor.

[A inscrição eleitoral é condição essencial para que o brasileiro maior de 18 anos tenha condições de exercitar seus direitos políticos. É exigência de lei que só votem os eleitores alistados. Também, para ser votado, o maior de 18 anos deve ser alistado. O alistamento é uma das condições de elegibilidade estabelecidas pela CF, em seu art. 14, § 3º, III.]

Justiça Eleitoral

Ramo do Poder Judiciário composto pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelos tribunais regionais eleitorais, juízes eleitorais e juntas eleitorais. Especializada em tratar assuntos ligados ao alistamento e processo eleitoral, às eleições, à apuração de votos, à expedição de diplomas aos eleitos, aos partidos políticos e aos crimes eleitorais, às arguições de inelegibilidade etc.

Lei da Ficha Limpa

Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, que altera a Lei Complementar nº 64 (Lei de Inelegibilidade). Originou-se de um Projeto de Lei de Iniciativa Popular sobre a vida pregressa dos candidatos com o objetivo de tornar mais rígidos os critérios para candidatura, criar novas causas de inelegibilidades e alterar as existentes. A lei torna inelegível, dentre outras possibilidades, o candidato condenado em decisão colegiada por crimes contra a administração pública, o sistema financeiro, ilícitos eleitorais, de abuso de autoridade, prática de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, tortura, racismo, trabalho escravo ou formação de quadrilha.

Lei das Eleições

Lei nº 9.504, de 30/09/1997, na qual se estabelece a data das eleições, os cargos que estarão em disputa, os critérios para o reconhecimento do candidato eleito, em eleições majoritárias, e, ainda, normas sobre coligações partidárias, período para as convenções partidárias de escolha de candidatos, prazos de registro de candidaturas, forma de arrecadação e aplicação de recursos, prestação de contas, pesquisas pré-eleitorais, propaganda eleitoral e fiscalização das eleições; veda determinadas condutas a agentes públicos, etc.

Lei de Inelegibilidade

Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990, que estabelece, de acordo com o art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazos de cessação, para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico e do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta e indireta.

Local de votação

O Local de votação é nada mais que a localidade onde o eleitor vota, descrito no seu título de eleitor por um número no campo “seção eleitoral”. Geralmente localizados em escolas e ginásios, é lá onde estão instaladas as urnas eleitorais, com as respectivas mesas e demais equipamentos.

Caso o eleitor tenha dúvida em relação ao local de votação, basta entrar no site do TSE, na aba “eleitor e eleições”, clicar em “serviços ao eleitor” e posteriormente em “título de eleitor” e lá, no campo “situação eleitoral – nome do eleitor” preencher os seus dados para conferir em qual zona eleitoral e respectiva seção eleitoral vota, com o respectivo endereço ou ainda, nos dias próximos a votação, através de um telefone que será disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

É importante ressaltar que após realizar o recadastro, biometria ou a transferência do título eleitoral é possível que o seu local de votação seja alterado, por isso é importante estar atento.

Mandato eletivo

O Mandato eletivo é o cargo em disputa nas eleições, nas quais somente o candidato vencedor tem acesso a ele. Os cargos de Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Governador, Senador e Presidente da República são todos mandatos eletivos, com eleições periódicas a cada 4 quatro anos para o seu preenchimento, exceto os senadores, que possuem um mandato de 8 anos.

Através do mandato eletivo o eleito exerce as prerrogativas e cumpre as obrigações de determinados cargos por um período legalmente determinado. A habilitação para investidura e posse nele se efetiva pela vitória em eleições, conduzidas pela Justiça Eleitoral. Depois da vitória, a Justiça Eleitoral concede-lhe um diploma reconhecendo-lhe a legitimidade para a posse e o exercício das funções inerentes ao cargo disputado.

Mesa receptora de votos

A mesa receptora de votos é o local onde é instalada a urna eletrônica e que trabalham os mesários no dia da eleição, acompanhando a votação dos eleitores.

Mesário

Os mesários são todos aqueles convocados pela justiça eleitoral para trabalhar nas eleições, realizando o acompanhamento e organização da mesa receptora de votos. São divididos em: presidente, que é o responsável por toda a seção eleitoral, é ele quem autoriza o eleitor a votar; primeiro mesário, o qual substitui o presidente na sua falta, auxiliando-o na identificação do eleitor, colhendo assinaturas ou a biometria daquele que irá votar; o segundo mesário, que confere a documentação do eleitor e ajuda na organização dos comprovantes de votação; além do secretário, responsável pela organização dos eleitores dentro da seção, pela ordem de votação e preferências, distribuindo senhas e outras atividades.

Ministério Público Eleitoral

O Ministério Público Eleitoral é um órgão do poder judiciário responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todas as pessoas envolvidas com as eleições, desde os candidatos, partidos políticos, coligações e até mesmo os eleitores. É o Ministério Público Eleitoral que tem a obrigação por lei de investigar eventuais crimes eleitorais, irregularidades em propagandas, atos de abuso, corrupção eleitoral, além de outras atividades.

A estrutura do Ministério Público Eleitoral é composta por promotores eleitorais, um procurador regional eleitoral por estado e o procurador geral da república, atuando em Brasília junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Partido político

Os partidos políticos são grupos de pessoas que se organizam, conforme requisitos legais, para defender posições e ideais de governo. Os partidos são os responsáveis pela escolha e recrutamento de candidatos para as eleições, tendo um papel fundamental na democracia, pois são eles que fazem o primeiro filtro dos candidatos que disputarão as eleições, através das convenções.

Hoje temos o número total de 35 partidos políticos registrados no Brasil. Para fazer parte de um partido é necessário que a pessoa se filie a ele, através dos diretórios ou comissões provisórias municipais. Já para ser candidato, além de filiado é necessário que a pessoa seja escolhida em convenção específica para concorrer às eleições.

As regras que dispõem sobre os partidos políticos estão previstas na lei 9.096/97.

Pesquisa de boca-de-urna

Pesquisa de boca-de-urna é a pesquisa eleitoral realizada no dia da eleição, um levantamento para tentar antecipar aqueles que serão eleitos.

Só podem ser alvo de pesquisa de boca-de-urna aqueles que já terminaram de votar, e a pesquisa deve ser feita imediatamente após a pessoa sair do local de votação.

É proibido divulgar os dados da pesquisa eleitoral de boca de urna antes do encerramento das eleições, de modo a evitar que os eleitores que ainda não votaram sejam influenciados pela estimativa dos resultados.

Pesquisa eleitoral

Pesquisa eleitoral é o levantamento de dados feita junto ao eleitor, em um determinado momento, sobre a sua opção a respeito dos candidatos que concorrem em uma determinada eleição. É ela que indica qual a porcentagem estimada que cada candidato possui dentro da competição eleitoral, servindo como um indicativo de quem tem maiores chances de ser eleito.

Todas as entidades e empresas que realizarem pesquisas de levantamento de opinião para as eleições ou candidatos, se quiserem levar os dados para conhecimento público, são obrigadas, em cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as informações indicadas no art. 33 da Lei nº 9.504/97. Esta obrigação é exigida a partir de 1º de janeiro do ano das eleições, e se não for realizada por levar a aplicação de multa de até 100.000 ufr, algo aproximado a R\$ 100.000,00, pena que é aplicada a todos aqueles que divulgam as pesquisas sem essas informações (art. 33, §§ 3º e 4º da Lei 9.504/97).

Plano de mídia

Plano de mídia é um documento elaborado em conjunto pelos tribunais eleitorais, partidos políticos e representantes das emissoras, destinado à organização das inserções no horário eleitoral gratuito reservado aos partidos, coligações e candidatos concorrentes às eleições majoritária e proporcional. Não havendo acordo, a Justiça Eleitoral será a responsável por elaborar o plano de mídia, dividindo entre os candidatos, partidos e coligações, o tempo que cada um tem direito na propaganda eleitoral, e determinado a ordem que eles irão aparecer, os dias e datas, estabelecendo um rodízio entre cada um.

Plebiscito

Plebiscito é uma consulta realizada ao eleitorado sobre a sua opinião em relação a algum tema ou proposta de lei, desde que a matéria seja de acentuada relevância, natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

O plebiscito ocorre antes da votação da Lei, cabendo aos eleitores aprovar ou denegar o tema que tenha sido proposto.

Na história recente do Brasil já foram elaborados 2 plebiscitos nacionais, um ocorrido em 1963, para decidir sobre o regime e forma de governo, (monarquia parlamentar, ou república; parlamentarismo ou presidencialismo), tendo vencido a proposta pela república presidencialista.

Novamente em 1993 ocorreu outro plebiscito para a escolha do regime e forma de governo, tendo sido mantido o regime republicano e o sistema presidencialista.

Pleito eleitoral

Assim se diz em alusão à luta ou disputa, que se fere nas eleições, para designar o desenrolar destas.

E, desse modo, extensivamente, é a expressão usada para designar as próprias eleições, no período em que se registrar as votações.

Pluripartidarismo

O pluripartidarismo é o regime pelo qual se organizam os partidos políticos no Brasil. Se diz pluripartidarista porque no Brasil é permitida a formulação de diversos partidos políticos, os quais são criados livremente, desde que obedeçam algumas exigências legais para a sua formação.

Atualmente há 35 partidos políticos registrados no Brasil.

Prestação de contas de campanha eleitoral/de partido político

Após a realização das eleições, todos aqueles que dela participaram são obrigados a prestar contas para a justiça eleitoral, ou seja, relatar, com documentos e comprovantes, quanto foi gasto na campanha, quais foram os seus

gastos, a origem dos recursos, divulgando todos aqueles que doaram. Todos os partidos, coligações e candidatos são obrigados a prestar contas para a justiça eleitoral, mesmo que no meio da campanha eleitoral tiverem desistido de suas candidaturas. A não prestação de contas da campanha impede que a pessoa seja reconhecida como “quite” com a justiça pelo prazo de 4 anos, não podendo ser candidata, obter passaporte, renovar outros documentos, abrir conta em banco, tomar posse em cargo público etc.

Os recursos não declarados na prestação de contas são costumeiramente chamados de recursos de “caixa dois”, sendo a prestação de contas um instrumento para coibir abusos e fiscalizar a origem e destinação dos recursos que financiam as campanhas políticas.

Processo eleitoral

Chama-se de processo eleitoral todo o conjunto de atos destinados a preparar e organizar as eleições. Costuma-se dizer que o processo eleitoral se inicia com as convenções para a escolha dos candidatos, passando pelo registro, homologação, propaganda eleitoral, organização das eleições, a votação e, por fim, a contagem de votos com a declaração dos eleitos.

Propaganda de boca-de-urna

Propaganda de boca-de-urna é a propaganda eleitoral realizada no dia das eleições. Geralmente ela é realizada por meio da ação dos cabos eleitorais e outros ativistas, denominados "boqueiros", os quais abordam eleitores que se dirigem à seção eleitoral, promovendo e pedindo votos para candidatos ou partidos. Tal prática é proibida e pode levar o responsável a responder pelo cometimento de crime, com pena prevista de seis meses a um ano de detenção. Observe-se que mesmo aqueles que não sejam cabos eleitorais não podem pedir votos ou sugerir votar em algum candidato, partido ou coligação no dia das eleições.

Propaganda eleitoral

É a que visa a captação de votos, facultada aos partidos, coligações e candidatos. Busca, através dos meios publicitários permitidos na Lei Eleitoral, influir no processo decisório do eleitorado, divulgando-se o *curriculum* dos candidatos, suas propostas e mensagens, no período denominado de "campanha eleitoral".

Propaganda eleitoral gratuita

A modalidade propaganda eleitoral gratuita, assim denominada em razão de não haver ônus aos partidos políticos, coligações e candidatos, é restrita às transmissões de rádio e televisão, razão pela qual sujeitam-se ao tratamento legal todas as emissoras de rádio e as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF, bem assim os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das assembleias legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Ela ocorre entre os 35 dias anteriores à antevéspera das eleições. É chamada de propaganda eleitoral gratuita por inexistir qualquer tipo de cobrança direta das emissoras de rádio e televisão para a sua divulgação.

Propaganda intrapartidária

A propaganda intrapartidária é a propaganda realizada para divulgar, dentro dos partidos, aqueles que pretendem ser candidatos nas eleições futuras (os pré-candidatos), de modo que eles possam conquistar votos dentro dos partidos que estão filiados e serem escolhidos em convenção. É uma propaganda destinada unicamente aos filiados de um partido específico, sendo vedada a sua divulgação ao público em geral, pois ela é voltada para a “eleição interna” dos partidos.

Propaganda partidária

Propaganda partidária é a propaganda realizada pelos partidos políticos para difundir temas de interesse partidário, em especial sua ideologia, projetos e

anseios políticos. É realizada no primeiro semestre do ano eleitoral e nos demais anos nos dois semestres. O seu objetivo é prestar contas aos filiados das atividades partidárias desenvolvidas, bem como angariar novos simpatizantes para os quadros do partido.

Propaganda política

São todas as formas, em lei permitidas, de realização de meios publicitários tendentes à obtenção de simpatizantes ao ideário partidário ou à obtenção de votos.

Propaganda subliminar

Propaganda subliminar é a propaganda eleitoral realizada de modo velado, ou seja, sem demonstrar de modo direto o pedido de voto dos candidatos. É um artifício muito utilizado por partidos e candidatos para pedir votos antes do prazo legal, que é 15 de agosto do ano da eleição. Geralmente é um tipo de propaganda que não pede diretamente o voto do eleitor, mas demonstra que aquela pessoa será candidata nas eleições futuras, apresentando-a como a melhor escolha para o eleitor. A sua realização é proibida pela Lei, sendo que aqueles que a fizer podem ser condenados pela prática de propaganda antecipada, com o pagamento de multa de R \$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00, ou ao equivalente ao custo da propaganda, se for maior.

Quitação eleitoral

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos (Res.-TSE nº 21.823/2004).

Quociente eleitoral

O quociente eleitoral é o cálculo matemático que define os partidos e/ou coligações que têm direito a ocupar as vagas em disputa nas eleições proporcionais, quais sejam: eleições para deputado federal, deputado estadual e vereador.

O cálculo do quociente eleitoral é realizado da seguinte forma: divide-se o número de votos válidos (ou seja, o total de votos dados para partidos, coligações e candidatos, desprezados os nulos e em branco), pelo número de cargos em disputa a serem preenchidos naquela circunscrição eleitoral (municipal, estadual ou nacional) desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

Quociente partidário

O quociente partidário é o cálculo matemático que define o número de vagas que caberá a cada partido ou coligação, desde que elas tenham alcançado o quociente eleitoral.

Para o seu cálculo soma-se o total de votos que um partido e ou coligação recebeu para a eleição de determinados cargos, (vereador, deputado estadual ou federal, dividindo o seu valor pelo quociente eleitoral, desprezada a fração. O número apurado será igual ao número de vagas que o partido e ou coligação terá direito.

Recadastramento Biométrico

Atualização do cadastro eleitoral com a incorporação de dados biométricos (impressões digitais e fotos). Este procedimento é obrigatório nas cidades onde, nas eleições de 2010, haverá pela primeira vez a identificação por meio das impressões digitais. Os municípios que passarão pelo recadastramento estão

distribuídos em vários estados brasileiros, definidos após prévia indicação dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Recurso contra expedição de diploma

O recurso de diplomação é uma ação eleitoral prevista para a desconstituição dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, ou seja, para desconstituir a declaração de que um candidato sagrou-se vencedor das eleições.

A previsão do recurso contra a expedição do diploma está no artigo 262 do Código Eleitoral, sendo cabível em razão de inelegibilidade superveniente (ou seja, ocorrida após a eleição) ou de natureza constitucional do candidato eleito.

Reeleição

Reeleição é a renovação do mandato para o mesmo cargo eletivo, por mais um período, na mesma circunscrição eleitoral na qual o representante, na eleição imediatamente anterior, se elegeu.

No sistema eleitoral brasileiro, o presidente da República, os governadores de Estado, os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente, o que se aplica também ao vice-presidente da República, aos vice-governadores e aos vice-prefeitos. Os parlamentares (senadores, deputados e vereadores) podem se reeleger sem limite do número de vezes.

Referendo

O Referendo é uma consulta formulada aos eleitores para que deliberem sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa. É um instrumento de participação popular, na qual, após a aprovação de algum ato legislativo ou administrativo, os eleitores são chamados a declarar se aceitam ou rejeitam o que foi decidido.

Na história recente do Brasil tivemos um único referendo, ocorrido em 2005 para deliberar sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, ocasião na qual foi rejeitada a matéria.

Registro de candidato

O registro de candidato é a inscrição na Justiça Eleitoral daqueles que, escolhido em convenção partidária, deseja concorrer a um cargo eletivo. O registro de candidatura deve ser realizado até a data de 15 de agosto, sendo acompanhado por todos os documentos exigidos por Lei.

Revisão do eleitorado

Procedimento pelo qual os Tribunais Regionais convocam os eleitores inscritos numa zona eleitoral para que compareçam pessoalmente ao cartório eleitoral ou em postos para esse fim criados, a fim de se verificar a regularidade da sua inscrição eleitoral.

Também o TSE, ao conduzir o processamento dos títulos eleitorais, determinará de ofício a revisão ou correção das zonas eleitorais nas hipóteses da Lei nº 9.504/97.

Sistema eleitoral distrital

O sistema distrital é um dos métodos utilizados para eleger membros dos corpos legislativos nacionais, regionais e/ou locais, em pequenas circunscrições, denominadas distritos. Em cada distrito, a eleição pode ser feita pelo sistema distrital puro ou pelo distrital misto.

Sistema eleitoral majoritário

É aquele no qual considera-se eleito o candidato que receber, na respectiva circunscrição – país, estado, município –, a maioria absoluta ou relativa, conforme o caso, dos votos válidos (descontados os nulos e os em branco).

No Brasil, exige-se a maioria absoluta dos votos para a eleição do presidente da República, dos governadores dos estados e do Distrito Federal e dos prefeitos dos municípios com mais de 200.000 eleitores. Caso nenhum candidato alcance a maioria absoluta dos votos na primeira votação, realiza-se um segundo turno entre os dois mais votados no primeiro.

Para a eleição dos senadores da República e dos prefeitos dos municípios com menos de 200.000 eleitores exige-se apenas a maioria relativa dos votos, não havendo possibilidade de segundo turno.

Sistema eleitoral proporcional

O sistema eleitoral proporcional, segundo a Constituição, é utilizado para a composição do Poder Legislativo, com exceção do Senado Federal. Assim, as vagas nas Câmaras de Vereadores, Assembleias legislativas dos estados, Câmara Legislativa do Distrito Federal e na câmara dos deputados serão distribuídas em proporção aos votos obtidos pelos partidos ou coligações partidárias.

A partir dos votos apurados para determinada legenda, as vagas nas casas legislativas serão preenchidas pelos candidatos mais votados da lista do partido ou coligação, até o limite das vagas obtidas, segundo o cálculo do quociente partidário e distribuição das sobras.

Sufrágio universal

Aquele sistema que não impõe ao exercício do direito de votar nenhum requisito, restrição ou condição, salvo a incapacidade civil ou suspensão dos direitos políticos. Todo cidadão civilmente capaz e habilitado pela Justiça

Eleitoral, que não esteja suspenso dos seus direitos políticos, pode votar, escolhendo candidatos para ocupar cargos eletivos.

Voto de legenda

É aquele em que o eleitor não manifesta sua vontade por um candidato específico, mas por qualquer dos candidatos do partido em que tenha votado. Optando pelo voto no partido e não no candidato, seu voto é considerado válido, sendo contado para o cálculo do quociente eleitoral da mesma forma que os votos nominais. Assim, sua manifestação é no sentido de que a vaga seja preenchida pelo partido no qual tenha votado, independentemente do candidato daquela legenda que venha a ocupá-la. Quer o eleitor que a vaga seja distribuída para o seu partido, mas não indica, em seu voto, qual a pessoa a ocupar a vaga que procura conquistar para ele.

Tipo de voto existente tão somente nas eleições proporcionais. Nas eleições majoritárias, pela inexistência de múltiplos candidatos de um mesmo partido, o voto na legenda é, necessariamente, voto nominal. Na eleição para o Senado Federal, embora eventualmente ocorra eleição com mais de um candidato por partido, cada candidato concorre a uma vaga específica, não disputando, entre si, o mesmo cargo. Deste modo, deve o eleitor manifestar sua vontade duas vezes, inviabilizando desta forma o voto de legenda, nessa eleição.

Voto direto

É o modo pelo qual o eleitor vota diretamente no candidato ao cargo a ser preenchido. No Brasil, atualmente, os representantes de todos os níveis dos poderes Legislativo e Executivo são eleitos pelo voto direto.

Voto distrital

Espécie de voto em que o eleitor elege deputados e vereadores pelo sistema majoritário, com a divisão do território em circunscrições menores. No voto

distrital cada partido político apresenta um candidato por circunscrição eleitoral e o mais votado é o eleito.

Voto do preso

Voto de eleitor preso provisoriamente, garantido constitucionalmente, pois só há suspensão ou privação temporária do direito político em caso de condenação criminal transitada em julgado enquanto durarem seus efeitos (Laertes de M. Torrens).

Voto em trânsito

É a possibilidade de voto ao eleitor que esteja fora de seu domicílio eleitoral no dia da eleição. Atualmente esta modalidade de voto existe apenas nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, em urnas especiais, instaladas nas capitais dos Estados.

Voto impresso

Resultado do voto de cada eleitor impresso em papel pela urna eletrônica. Quando o eleitor, votando na urna eletrônica, termina a composição de seu último voto pela ordem dos cargos, seu voto, para cada cargo, é impresso e pode ser conferido visualmente.

Essa modalidade de voto impresso foi utilizada em 23 (vinte e três) mil urnas eletrônicas nas eleições gerais de 2002. Após essa eleição, a Justiça Eleitoral analisou suas vantagens e desvantagens e, em outubro de 2003, o Congresso Nacional promulgou a Lei nº 10.740 substituindo o "voto impresso" pelo seu registro digital.

Voto nulo

É considerado voto nulo quando o eleitor manifesta sua vontade de anular, digitando na urna eletrônica um número que não seja correspondente a nenhum candidato ou partido político oficialmente registrados. No caso de uso de cédula de papel, é nulo o voto quando o eleitor faz qualquer marcação que não identifique de maneira clara o nome, ou o número do candidato, ou o número do partido político. São nulos, igualmente, os votos cujas cédulas contenham elementos gráficos estranhos ao ato de votar. O voto nulo é apenas registrado para fins de estatísticas e não é computado como voto válido, ou seja, não vai para nenhum candidato, partido político ou coligação.

Voto obrigatório

Em certos sistemas eleitorais, o eleitor não pode se recusar, sem justo motivo, a comparecer à votação, sendo-lhe aplicadas sanções pela falta injustificada. Ao voto emitido nesses regimes, denomina-se voto obrigatório.

É o caso do Brasil, onde o não-comparecimento às eleições, sem causa legítima, torna o eleitor passível de multas pecuniárias, cobráveis executivamente.

Voto válido

A legislação eleitoral considera como válido o voto dado diretamente a um determinado candidato ou a um partido (voto de legenda). Os votos nulos não são considerados válidos desde o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65). Já os votos em branco não são considerados válidos desde a Lei nº 9.504/97.

Zerésima

Documento emitido em cada seção eleitoral indicando que não existe voto registrado. Este documento é emitido após o procedimento de inicialização da

urna eletrônica, servindo para atestar que não há registro de voto para nenhum dos candidatos.

Zona eleitoral

Região geograficamente delimitada dentro de um Estado, gerenciada pelo cartório eleitoral, que centraliza e coordena os eleitores ali domiciliados. Pode ser composta por mais de um município, ou por parte dele. Normalmente segue a divisão de comarcas da Justiça Estadual.